

LAUDO PERICIAL DE ANÁLISE TÉCNICA EM ARQUIVOS

Natureza: Pesquisa em Cópias xerox e Lista de quesitos

Órgão Responsável: Instituto Carlos Éboli

Solicitante: Comissão da Verdade - Minas Gerais

Objetivo pericial: Apresentar a versão dos Fatos que levaram
à Óbito Sr. MARCOS MAGALHÃES RUBINGER.

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO DOS PERITOS.....	03
2. NATUREZA E OBJETIVOS PERICIAIS.....	03
3. OBJETO DOS EXAMES.....	03
4. PREÂMBULO.....	04
5. ESCLARECIMENTOS PRELIMINARES	05
6. PARECER TÉCNICO.....	07

1 - APRESENTAÇÃO DO PERITO

Éder Márcio Mascarenhas, Engenheiro, Perito Ap. do Instituto de Criminalística de Minas Gerais, diretor presidente do Instituto Mineiro de Perícias e João Sinval Patrício da Silva, graduado em Psicologia pela Faculdade de Estudos Administrativos de Minas Gerais, CRP-MG 40202. Peritos do Instituto Mineiro de Perícias, e peritos judicial do Fórum Lafaiete de Belo Horizonte/MG e de outras comarcas de MG, localizado na Av. Do Contorno 5491/4º andar, Belo Horizonte/MG, telefones para contato 31 - 3284 3423 e 99217 5156.

2 - NATUREZA E OBJETIVOS PERICIAIS

Análises dos Quesitos sobre os fatos ocorridos que levaram a óbito o Sr. Marcos Magalhães Rubinger, conforme documentos encaminhados para exames pela COVEMG.

3 - OBJETO DOS EXAMES

Professor universitário de antropologia, lecionando na Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal de Minas Gerais o Sr. Marcos Magalhães Rubinger, foi detido juntamente com outros colegas professores universitários. Tais ações provocaram perseguição e prisões, e em 19 de novembro de 1975 veio a falecer, sendo que o Atestado de Óbito indicou que a *causa-mortis* foi cirrose hepática, provocada pelo alcoolismo crônico.

A Comissão da Verdade, por conseguinte, vem solicitar a análise técnica do material impresso disponível, com o objetivo de apurar a verdade dos fatos sobre o falecimento do militante indicado, em referência.

4 - PREÂMBULO

4.1 Considerações Preliminares Sobre Perícias

A perícia quando elaborada com seriedade e rigor técnicos ou científicos, visa de modo objetivo apontar os elementos de provas insofismáveis, que permitirão qualquer "expert", se convencer sobre o acerto das conclusões e dos fundamentos demonstrados e provados nos respectivos laudos.

Uma perícia bem fundamentada também ensinará aos leigos na matéria, verificarem a sinceridade e precisão das conclusões periciais que devem estar exclusivamente consubstanciadas na verdade.

O perito deverá sempre usar de todos os meios de prova que estiver ao seu alcance, para que se possa ter uma visão completa, clara e objetiva do caso e dos fatos examinados.

Aquilo que o perito "vê", ele deve "repetir" - é o clássico "VISUM ET REPERTUM" (primeira fase da prova pericial). Sem dúvida "ver" e "repetir" o que viu são operações muito importantes. A segunda fase da perícia é a coordenação ideológica dos fatos observados e demonstrados, que também é fundamental. É a fase do raciocínio pericial, na qual o perito faz a análise que o conduz à sua conclusão.

MARTINEZ SILVA considera, mui acertadamente, que "o exame pericial não é senão uma lente que aumenta os objetos". Realmente, o perito não passa de um instrumento especial a serviço da verdade, da ciência e da certeza, buscadas tão somente em exames especializados, visando combater as fraudes documentais.

Nos tribunais e correspondentes, particularmente nos bojos processuais, a Perícia é dada como uma espécie de prova, que consiste no parecer técnico de pessoa habilitada a formulá-lo e que pela sua habilitação dá-se a ele fé pública. Este notável conhecimento de determinado assunto, confere a tal pessoa a denominação de Perito, e sua função é auxiliar ao juiz, suprindo-lhe a insuficiência de conhecimentos específicos sobre o objeto da prova e que sem os mesmos, fica muito difícil dar razão e elaborar um juízo de valor, sem provas cabais e irrefutáveis do caso em tela.

São aqui utilizados como instrumentos de pesquisa e deliberação para embasamento do assunto, obras e compêndios Jurídicos, que possuem dados e entendimentos sobre a questão levantada e que através dos mesmos, mostra-se de forma específica, a necessidade e importância deste estudo, para a valoração do laudo aqui exposto.

5 - ESCLARECIMENTOS PRELIMINARES

ESCLARECIMENTOS EVIDENTES AOS FATOS E DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA ANÁLISE.

A seguir o signatário deste laudo pericial discorrerá sobre as análises e ensaios realizados nos documentos encaminhados pela COVEMG, com o intuito de propiciar um entendimento e/ou interpretação dos resultados definitivos adquiridos, a saber:

a) Qual o diagnóstico psiquiátrico de Marcos Rubinger nos atendimentos realizados pelo Dr. Francisco Paes Barreto?

No Atestado Médico o Dr. Francisco Paes Barreto declara que o Prof. Marcos Magalhães Rubinger ficou sob seus cuidados médicos de 1º de fevereiro a 20 de agosto de 1974, ficando claro que, do ponto de vista psiquiátrico, o diagnóstico firmado foi Alcoolismo Crônico.

b) Que outros diagnósticos constam desses atendimentos? Foi solicitado cópia do prontuário médico?

Consta, além do alcoolismo crônico, problemas hepáticos graves, com possibilidade de cirrose hepática.

c) Quais diagnósticos encontram-se no atestado de óbito assinado por Dr. Célio de Castro?

Relata o Dr. Célio de Castro, que a causa da morte foi cirrose hepática, ocasionada pelo alcoolismo crônico e ambas resultado do distúrbio grave de euforia psicótica.

d) O quadro psicótico é primário ou secundário ao alcoolismo crônico?

O atestado de óbito, assinado por Dr. Célio de Castro, indica o quadro psicótico como primário.

e) O quadro da cirrose é primário ou secundário ao alcoolismo crônico?

A cirrose é um quadro secundário ao alcoolismo crônico.

f) O alcoolismo crônico é primário ou secundário à história progressiva de traumas?

Em caso de uma história progressiva de traumas, o alcoolismo crônico pode vir a ser fator secundário.

g) A patologia apresentada que levou ao óbito pode ser atribuída ao distúrbio psiquiátrico?

O diagnóstico do Dr. Célio de Castro, indica o quadro psicótico como patologia primária, assim sendo, a patologia que levou ao óbito pode ser atribuída a ela.

h) O distúrbio psiquiátrico pode ter sido desencadeado (causa) pelos diversos traumas a que Marcos Rubinger foi submetido como prisão, incomunicabilidade, torturas, exclusão da UFMG, exílio desemprego? Foi fator causal do distúrbio psiquiátrico ou fator desencadeante?

Sim. Fatores com alta psíquica (prisão, incomunicabilidade, torturas, exclusão da UFMG, exílio desemprego) podem ser associados como causa de instabilidade emocional, podendo levar à diversos distúrbios psiquiátricos.

i) O óbito foi consequência direta ou indireta dos diversos traumas a que foi submetido?

O diagnóstico do Dr. Célio de Castro, indica o quadro psicótico como patologia primária, entretanto, se confirmado que o quadro psicótico é fator secundário aos diversos traumas, a causa da morte se torna consequência indireta.

6 - PARECER TÉCNICO

As informações constantes dos materiais enviados relatam o envolvimento do Sr. Marcos Magalhães Rubinger, frente aos seus ideais, em oposição as condições políticas e sociais. O atestado de óbito indica que a causa da morte foi cirrose hepática, ocasionada pelo alcoolismo crônico e ambas resultado do distúrbio grave de euforia psicótica. Fatores com alta psíquica (prisão, incomunicabilidade, torturas, exclusão da UFMG, exílio desemprego) podem ser associados como causa de instabilidade emocional, podendo levar à diversos distúrbios psiquiátricos. O diagnóstico do Dr. Célio de Castro, indica o quadro psicótico como patologia primária, entretanto, se confirmado que o quadro psicótico é fator secundário aos diversos traumas, a causa da morte se torna consequência indireta.

Além do exposto, nada mais de interesse técnico-pericial foi constatado, sendo o presente devidamente autenticado e rubricado pelos Peritos signatários.

Belo Horizonte, 19 de setembro de 2017.


Eder Márcio Mascarenhas

Perito Oficial/Judicial


João Sinval Patrício da Silva

Perito do Instituto Mineiro de Perícias